PROJETO DE LEI N° 2799/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Fica garantida a prioridade aos Profissionais de Saúde, Profissionais de Segurança Pública e pessoas vulneráveis para o recebimento de futura vacina contra o vírus da Covid-19 (Novo Corornavírus).
 - $\S1^{\underline{0}}$ Os Profissionais de Saúde, mencionados no caput deste artigo, são os médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e demais profissionais determinados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
 - $\S2^{\underline{0}}$ Consideram-se como Profissionais de Segurança Pública, mencionados no caput deste artigo, os seguintes servidores públicos:
 - I Da Secretaria de Estado de Polícia Civil;
 - II Da Secretaria de Estado de Polícia Militar;
 - III Da Polícia Penitenciária;
 - IV Do Corpo de Bombeiro Militar;
 - V Da Defesa Civil;
 - VI Do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE);
 - VII Profissionais do Segurança Presente.
 - $\S 3^{\underline{0}}$ Consideram-se pessoas vulneráveis, mencionadas no caput deste artigo, as seguintes:
 - I Pessoas Idosas;
 - II Com condições médicas pré-existentes (como pressão alta, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes);
 - III Pessoas que trabalham ou moram em locais de alta transmissão, como prisões e casas de repouso;
 - IV Demais pessoas vulneráveis determinadas pela Secretária de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- Art. 2° O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 25 de junho de 2020.DEPUTADO CARLOS AUGUSTO

DELEGADO CARLOS AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir a prioridade de recebimento de uma futura vacina contra o vírus da Covid-19 (Novo Corornavírus) aos Profissionais de Saúde, Profissionais de Segurança Pública e pessoas vulneráveis.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) espera a produção de milhões de doses da vacina este ano, conforme reportagem abaixo:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) espera que centenas de milhões de doses de uma vacina contra a Covid-19 possam ser produzidas neste ano e dois bilhões de doses até o final de 2021, disse a cientista-chefe Soumya Swaminathan, nesta quinta-feira (18). A OMS está elaborando planos para ajudar a decidir quem deveria receber as primeiras doses uma vez que uma vacina seja aprovada, afirmou a cientista. A prioridade seria dada a profissionais da linha de frente, como médicos, pessoas vulneráveis por causa da idade ou outra doença e a quem trabalha ou mora em locais de alta transmissão, como prisões e casas de repouso.

 $Fonte: \ https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-06/covid-19-oms-espera-producao-de-milhoes-de-doses-de-vacina-neste-ano$

Desta forma, é necessário estabelecer que, além das pessoas vulneráveis, os profissionais da linha de frente terão prioridade no recebimento dessas vacinas contra o novo coronavírus, pois os mesmos exercem atividades de alto risco, ininterruptas e de caráter essencial.

No aspecto da constitucionalidade o projeto ora apresentado encontra fundamento no art. 24, XII da Magna Carta que preceitua que os Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre a temática da saúde.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, confirmou a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater o COVID-19, conforme abaixo:

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL SAÚDE - CRISE - CORONAVÍRUS - MEDIDA PROVISÓRIA - PROVIDÊNCIAS - LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, não existem óbices jurídicos à implementação das medidas previstas neste projeto de lei de iniciativa parlamentar.

Trata-se de medida necessária que, além de ser socialmente adequada é também constitucional em todos os aspectos formal e material, encontrando respaldo, inclusive, na própria jurisprudência do Pretório Excelso.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.